



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) busca analisar a viabilidade em realizar o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, nas Unidades de Saúde da Família - USF, vinculadas ao Programa de Residência em Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde atuando como Supervisor/Preceptor, do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

2 LEGISLAÇÃO

Devem ser aplicadas a este processo as seguintes Leis:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais.

Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.787/2023 – Enquadramento de bens

Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas Gestores e Fiscais

Decreto Federal nº 11.878 – Credenciamento

Decreto Municipal nº 3.919/2024 - Credenciamento

Lei nº 1.489, de 12 de dezembro de 2025 – PPA;

Lei nº 1.488, de 11 de dezembro de 2025 – LOA;

Lei nº 1.443, de 06 de junho de 2025 – LDO

Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial

Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 – SUS

Portaria nº 693, de 26 de junho de 2025 – Nomeação Comissão Especial de Contratação

3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento de Prestadores de Serviços na área de saúde, trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura de saúde, através da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos. Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar a melhor assistência à saúde à sua população, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público.

Preconiza a Constituição Federal de 1988 o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e aos municípios a obrigação de prestar a assistência integral à saúde, em conformidade com o artigo 196:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

A assistência à saúde é assegurada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para tanto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a Atenção Primária à Saúde (APS) até a Média e Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, centrando suas diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva, humanizada; com recursos humanos e técnicos oferecendo sua capacidade operacional aos serviços de saúde segundo o grau de complexidade de assistência requerida, sendo que a sua execução deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos usuários, assim como, a otimização dos recursos empregados, fazendo-se necessária, por muitas vezes, a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidade encontradas.

A presente contratação pretendida justifica-se ao considerarmos a implementação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, tendo como instituição proponente o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, tendo em vista o cumprimento do Projeto Político Pedagógico submetido à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que tem as Unidades Básicas de Saúde como campo de formação, ocorre a necessidade da contratação de profissionais especialistas em Medicina de Família e Comunidade, que além da assistência direta à população vinculada a essas unidades, executarão o papel de supervisores e preceptores do referido programa de especialização, permitindo a execução do plano previamente aprovado pela CNRM.

4 REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, implementada através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº. 1.443 de 06 de junho de 2025 e Lei nº 1.488 de 11 de dezembro de 2025, que visa realizar o fortalecimento da gestão da saúde.

5 DO CREDENCIAMENTO

As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.

As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários conforme a necessidade e conveniência.

A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Contratação, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão de Contratação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome quando necessário, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

A classificação será definida pela avaliação curricular conforme publicação do edital, em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação e pontuação para classificação.

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde respeitando a ordem de classificação. (conforme anexo II).

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde respeitando a ordem de classificação.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

de Saúde.

Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação à habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no Diário Oficial do Município.

Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

A convocação para assinatura de contrato se dará por meio de publicação em Diário Oficial do Município, onde o convocado terá o prazo de 72 horas para assinatura do contrato.

O credenciamento especificado por este documento está vinculado ao desenvolvimento do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, estando a contratação dos serviços previstos automaticamente descontinuados em caso de interrupção do referido programa de residência.

6 DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

a. Para protocolar a documentação o Proponente deverá acessar o site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>, ir em **CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO** (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados.

b. As documentações constantes no edital deverão ser protocoladas mediante abertura de protocolo, selecionando o assunto **CRENCIAMENTO MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE**.

c. **Toda a documentação prevista neste edital deverá ser digitalizada e enviada em formato PDF.**

d. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital, para fins de credenciamento, implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas neste instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e. A veracidade das informações constantes na documentação apresentada é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

f. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente. Todo o processo deverá ser realizado exclusivamente de forma online.

g. Após o preenchimento e envio da documentação, o candidato receberá, por e-mail, um número de protocolo como comprovante de sua inscrição. A solicitação também ficará registrada no sistema IDOC, no perfil criado pelo interessado.

h. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração ou inclusão de documentos.

i. Para realizar alterações ou incluir novos documentos, será necessária a abertura de um novo protocolo. Nessa hipótese, o interessado passará a ocupar a última colocação para análise da documentação, conforme a ordem sequencial dos protocolos gerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços médicos serão realizados nas Unidades de Saúde da Família - USF com equipes de saúde integradas ao Programa de Residência em Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Os serviços médicos a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos a Secretaria Municipal de Saúde e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, não cabendo cancelamento da agenda programada (salvo situações excepcionais a serem informadas ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde que decidirá pelo deferimento ou não do reagendamento) sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica para a Comissão de Contratação e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada que necessitou da substituição.

Comunicar imediatamente e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

Atender o usuário do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, assim como esclarecer seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.

O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

Caso o credenciado não realize os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

da escala.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul.

No caso de subcontratação autorizada pela credenciante, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais indicados pela empresa credenciada possuírem cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES).

É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

7.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A função de supervisão e preceptoria constitui-se em modalidade de acompanhamento, orientação e apoio às atividades de ensino e aprendizagem, com assistência direta aos médicos residentes vinculados ao Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde.

A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar profissional médico que exercerá as atribuições de tutor/preceptor, vinculado ao Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades de tutoria e preceptoria serão exercidas no âmbito da Rede Municipal de Saúde e nas instituições integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS que estejam vinculadas ou conveniadas ao Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde.

Os turnos de trabalho deverão ser compatíveis com o programa educacional da Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, sendo organizados e acompanhados pela Comissão de Residência Médica – COREME.

Compete ao profissional preceptor:

- Avaliação dos residentes, participação do preceptor na avaliação periódica do residente;
 - preenchimento de instrumentos de avaliação definidos pela COREME.
 - registro das atividades de supervisão/preceptoria;
 - encaminhamento de relatórios quando solicitado.
 - Participação em atividades acadêmicas, reuniões pedagógicas; discussão de casos clínicos e atividades de ensino.
 - Integração ensino–serviço, articulação entre assistência e formação profissional.
 - exercer com zelo e dedicação as atividades de supervisão e preceptoria junto aos residentes do Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde;
 - orientar e acompanhar as atividades práticas e teóricas desenvolvidas pelos residentes;
 - observar e orientar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Programa de Residência Médica, inclusive aquelas expedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica;
 - orientar o cumprimento do programa curricular de Medicina de Família e Comunidade estabelecido pelo Ministério da Educação;
 - cumprir o calendário de atividades acadêmicas e assistenciais estabelecido pela COREME;
 - cumprir semanalmente a carga horária destinada às atividades de preceptoria teórica e às atividades assistenciais nas unidades de saúde, conforme definido no Programa de Residência;
 - atender com presteza, urbanidade e respeito os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - zelar pelo patrimônio público e pelos equipamentos disponibilizados para execução das atividades.
- A execução dos serviços deverá observar os princípios da qualidade do atendimento, da ética profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

do interesse público, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com as normas aplicáveis à formação médica em programas de residência.

7.2 DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.3 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada possuírem cadastro no CNES.

7.5 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em relação aos profissionais médicos que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- **Documentos pessoais** (CPF e RG ou CNH) do médico indicado;
- **Documento de identidade profissional (CRM)** do médico indicado;
- **Diploma legal de graduação** devidamente registrado no órgão ou entidade competente do médico indicado;
- **Certidão de Antecedentes Criminais do médico indicado**, da Comarca onde reside e do Estado no qual é registrado no CRM;
- **Comprovação do vínculo do profissional médico com a pessoa jurídica proponente**, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço (devidamente registrado em cartório, munido de cópia), ou carteira profissional registrada (CTPS);
- **Certidão que comprove a adimplência junto à entidade profissional da área de atuação** com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, do médico indicado.
- A credenciada deverá apresentar comprovante de **inscrição do profissional médico no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

- Currículo contendo a qualificação técnico-profissional;
- Titulação de Especialista em Medicina da Família e Comunidade reconhecida pela SBMFC comprovada através de Certificado de Conclusão em Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, emitido por entidade devidamente reconhecida pelo MEC e credenciada pela CNRM, ou Registro de Qualificação do Especialista emitido pelo CRM local;
- Documentos comprobatórios para classificação, de acordo com os critérios de pontuação divulgados no edital de credenciamento.

7.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para fazer jus ao recebimento dos honorários pelos serviços médicos prestados ao Município, a pessoa jurídica credenciada deverá atender às seguintes condições:

- Manter atualizada toda a documentação exigida no processo de credenciamento;
- Realizar o registro de frequência do profissional médico por meio das ferramentas de controle de jornada disponibilizadas pela instituição, tais como sistema de biometria digital, reconhecimento facial ou outro mecanismo equivalente;
- Na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico de controle de frequência, em razão de inexistência ou falha do equipamento, a presença deverá ser registrada manualmente por meio de folha de frequência, com anotação dos horários de entrada e saída do profissional;
- Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo Contratante (Credenciante) ou por comissão designada para esse fim.

O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante a comprovação da execução das atividades, observadas as regras estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.7 PAGAMENTO

O valor estimado do credenciamento é de R\$ 1.102.240,00 (Hum milhão cento e dois mil duzentos e quarenta reais) para 24 (vinte e quatro) meses de duração do Programa de Residência Médica.

A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000, em até 3 (três) dias úteis após o envio dos relatórios, de acordo com as condições contratuais.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizado seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução

Assinado por: MARIA ANUARAL DA COSTA KÜHLKAMP e ADRIANA MOURA MASEI TOBAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/761B-A7E3-9200-C5D5> e informe o código 761B-A7E3-9200-C5D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

7.8 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

7.9 CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Por tratar-se de credenciamento destinado à contratação paralela e não excludente, poderão ser contratadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no edital.

A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará a ordem de classificação obtida na avaliação curricular, conforme critérios de pontuação estabelecidos neste instrumento convocatório.

A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública, bem como com a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser convocados tantos credenciados quantos forem necessários para atender à demanda dos serviços.

A distribuição das vagas e a convocação dos credenciados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem de classificação e as necessidades do serviço.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de dimensionamento da necessidade de credenciamento médico para atuação como Supervisor/Preceptor no Programa de Residência em Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), adota-se como parâmetro pedagógico que cada Supervisor/Preceptor poderá acompanhar, no máximo, 02 (dois) residentes simultaneamente, em observância às diretrizes de qualidade formativa à garantia de supervisão adequada.

Considerando a previsão de 06 (seis) residentes vinculados ao programa no primeiro ano de execução, dessa forma, calcula-se a necessidade de carga horária compatível para, no mínimo, 03 (três) médicos Supervisores/Preceptores, assegurando supervisão direta, acompanhamento assistencial, atividades pedagógicas, avaliações periódicas e demais atribuições inerentes à preceptoria no contexto da APS.

Ressalta-se que, para o exercício subsequente, havendo ampliação do número de residentes no programa, será necessário o aumento proporcional do quantitativo de médicos credenciados, mantendo-se o limite máximo de 02 residentes por preceptor, a fim de preservar a qualidade do ensino em serviços e evitar sobrecarga profissional.

9 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

SOLUÇÃO A CONTRATAR

Consideradas as solicitações e as descrições dos serviços a serem prestados constantes no processo, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis prestadores aptos a atender aos requisitos estabelecidos, bem como verificar os valores praticados para serviços de natureza semelhante.

Os serviços pretendidos possuem características padronizadas e são prestados por profissionais médicos por meio de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde.

Observa-se, ainda, que a demanda pelos serviços poderá variar ao longo do período de execução, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com a dinâmica de funcionamento do Programa de Residência em Saúde.

Diante dessas características, verifica-se a possibilidade de participação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, sendo mais adequada a adoção do procedimento de credenciamento, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, em igualdade de condições.

Para subsidiar a definição do valor de referência, foram realizadas pesquisas de preços com base em contratações semelhantes realizadas por outros municípios, bem como em parâmetros praticados para serviços médicos na Atenção Primária à Saúde, permitindo a definição de valor compatível com o mercado e com a disponibilidade orçamentária da Administração.

No caso do credenciamento, a Administração fixa previamente as condições de contratação e os valores a serem pagos pelos serviços, possibilitando o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. Nessa hipótese, caracteriza-se a inviabilidade de competição, razão pela qual contratação é formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a possibilidade de pluralidade de prestadores e a necessidade de garantir a continuidade da assistência à população e das atividades do Programa de Residência Médica, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para o atendimento ao interesse público, permitindo a contratação de profissionais habilitados conforme necessidade da Administração, mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil previsto em lei.

10 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Trata-se do primeiro processo de credenciamento para atuação de médicos na função de Supervisor/Preceptor de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no município, não tendo sido identificados contratos ou atas de registro de preços anteriores com objeto idêntico no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul ou em outros entes federativos consultados.

Adicionalmente, durante a pesquisa de mercado foi identificada no Município de Sorriso – MT Lei nº 3.263, de 16 de janeiro de 2025, que institui bolsa de preceptoria destinada à tutoria de médico no âmbito da residência médica em Medicina de Família e Comunidade, estabelecendo o valor mensal de R\$ 19.500,00.

Diante dessa inexistência de parâmetros específicos, adotou-se como referência o valor atualmente praticado pelo Município para o credenciamento de médicos vinculados à Estratégia Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

(ESF), considerando a similaridade técnica entre as atividades desenvolvidas.

Embora o objeto não seja idêntico, verifica-se compatibilidade entre as atribuições desempenhadas, tais como: atividade médica assistencial, responsabilidade técnica, supervisão de equipe multiprofissional, carga horária definida e atuação em Unidade Básica de Saúde.

Destaca-se que a função de preceptor de residência médica possui, adicionalmente, atribuições de natureza pedagógica e de supervisão acadêmica dos médicos residentes, o que justifica a aplicação de ajuste técnico sobre o valor de referência adotado, considerando o maior grau de responsabilidade e complexidade das atividades desempenhadas.

Assim, considerando a inexistência de contratação anterior específica para a função de preceptor de residência médica, adotou-se como parâmetro o valor atualmente praticado para médicos da ESF, com adequação proporcional em razão das atribuições pedagógicas e de supervisão acadêmica, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, legalidade e eficiência, previstos na legislação vigente.

Dessa forma, demonstra-se que os valores estimados foram definidos com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado disponíveis, garantindo compatibilidade com a realidade do setor público e assegurando a continuidade da prestação dos serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O valor definido foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Saúde, que confirmou sua compatibilidade com a realidade do mercado e com a atratividade necessária para viabilizar o credenciamento.

11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, destinados à atuação como Supervisor/Preceptor no âmbito do Programa de Residência em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo contempla 02 (dois) itens, cujos serviços deverão ser executados por profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados, vinculados às pessoas jurídicas credenciadas.

A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, mediante utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, por meio do qual a Administração Pública convocará todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital para que se habilitem à prestação dos serviços.

Uma vez credenciados, os prestadores poderão ser convocados conforme a necessidade da administração, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, bem como os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, garantindo maior flexibilidade administrativa e continuidade da prestação dos serviços e atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica em razão da natureza do procedimento de credenciamento..





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

13 DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento do credenciamento ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos setores competentes designados para acompanhamento, fiscalização e gestão da execução dos serviços.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar o controle dos credenciados habilitados, promover as convocações conforme a necessidade do serviço e acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no edital e no Termo de Credenciamento.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, bem como atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

Também caberá à Secretaria Municipal de Saúde manter atualizada a relação de credenciados, acompanhar o desempenho dos prestadores, adotar medidas corretivas quando necessário e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas.

O gerenciamento do credenciamento deverá assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, garantindo transparência, regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contarão com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. - A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. - Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. - O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. - Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. - O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Não se aplica.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

Não se aplica.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Não se aplica.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Não se aplica.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final do processo, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos do processo foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

14 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento, fazem parte as seguintes:

- Manter, durante a execução do TERMO, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas sob as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata e Secretaria Municipal de Saúde.

- Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais contratuais assumidas.

- Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.

- Executar o objeto do Termo nos prazos e formas ajustadas.

- Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da categoria profissional;

- A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Chapadão do Sul, conforme a modalidade de prestação de serviços credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- Usar jaleco e crachá de identificação nas dependências das unidades de saúde.
- Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do Termo de Credenciamento, sob pena de não lhe ser remunerada a respectiva prestação.
- Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.
- Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não verificadas na execução dos serviços.
- Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.
- Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado;
- A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.
- Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES.
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda a documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14.133/2021.
- É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.
- Atender todos os encaminhamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; cordialidade; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada.
- Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe. Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do paciente a um outro profissional. Não diminuir o exercício profissional de outros;
- Nunca desacreditar ou menosprezar o médico ou qualquer outro profissional de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o paciente.

- Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões.

- Observar o Código de Ética Médica disposto na Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Em caso de transgressão das normas deontológicas; causar transtornos a outros profissionais, pacientes e administração, os infratores estarão sujeitos às penas disciplinares previstas em Lei, além de afastamento temporário do exercício das funções pela Secretaria Municipal de Saúde e descredenciamento, o qual será objeto de Parecer Jurídico competente.

15 DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento de pessoas jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, destinados à atuação como Supervisor/Preceptor nas Unidades de Saúde da Família (USF) vinculadas ao Programa de Residência em Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Garantir a adequada supervisão e acompanhamento dos médicos residentes vinculados ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

II – Fortalecer a capacidade de atendimento das Unidades de Saúde da Família, ampliando o acesso da população aos serviços de atenção primária;

III – Assegurar a qualidade da formação prática dos profissionais participantes do programa de residência médica, em conformidade com as diretrizes pedagógicas e assistenciais estabelecidas;

IV – Promover atendimento médico básico qualificado à população, possibilitando diagnóstico inicial, acompanhamento clínico e encaminhamento para especialidades quando necessário;

V – Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com impacto positivo na resolutividade da Atenção Primária à Saúde.

16 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou a necessidade de adoção de providências específicas para adequação do ambiente do órgão para a execução da contratação pretendida.

Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde da Família (USF) já integrantes da rede municipal de saúde, que possuem infraestrutura, equipamentos e organização administrativa compatíveis com as atividades assistenciais e pedagógicas vinculadas ao Programa de Residência em Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, garantindo o adequado acompanhamento da prestação dos serviços.

17 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

18 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços a serem prestados não apresentam impactos ambientais significativos além daqueles normalmente associados às atividades de assistência à saúde.

Ainda assim, o estabelecimento responsável deverá observar integralmente a legislação vigente relativa ao tratamento, gerenciamento e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde, adotando práticas adequadas de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada.

Deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, garantindo que os resíduos gerados em decorrência da prestação dos serviços sejam tratados e destinados de forma segura, de modo a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

O descumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento e responsabilização legal do prestador.

19 DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

Fica designada como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação a comissão nomeada através da Portaria municipal 693, de 26 de junho de 2025.

20 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no estudo exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e interesses da Administração Pública Municipal. Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, e que existe viabilidade financeira e orçamentária.

Chapadão do Sul, 13 de março de 2026

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento:

Maiara Amaral da Costa Kuhlkamp
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovado por:

Adriana Maura Maset Tobal
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Anexo I- Prestação de serviços médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade- Supervisor/Preceptor do Programa de Residência Médica

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	SOLICITADO 2026-2028	VALOR UNITÁRIO
1	MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE* (ATENDIMENTO EM DIAS ÚTEIS, HORÁRIOS ESTENDIDOS EM DIAS ÚTEIS E PONTO FACULTATIVO)*	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	HORA	8752	R\$ 120,00
2	MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE * (ATENDIMENTO/ AÇÕES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)*	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	HORA	400	R\$ 130,00

***Atendimento para USF de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, podendo haver alteração de acordo com a necessidade de ampliação do horário de atendimento da USF, assim como atendimento em finais de semana, feriados e pontos facultativos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO:

ANÁLISE DOCUMENTAL:

CRITÉRIO	DOCUMENTOS ACEITOS PARA COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O ITEM
Ano adicional de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade - R3	Certificado de conclusão emitido por Instituição credenciada pelo MEC	1,0	1,0
Curso de formação em preceptorial com carga horária entre 40 e 360h	Certificado de conclusão emitido por Instituição credenciada pelo MEC	0,5	1,0
Curso de formação em preceptorial com carga horária de 360h ou mais	Certificado de conclusão emitido por Instituição credenciada pelo MEC	1,5	1,5
Formação em Euract ®	Certificado de conclusão emitido por Instituição credenciada pelo MEC	1,0	1,0
Mestrado	Certificado de conclusão emitido por Instituição credenciada pelo MEC	1,5	1,5
Doutorado	Certificado de conclusão emitido por Instituição credenciada pelo MEC	2,0	2,0
Experiência em atuação como médico de equipe da Estratégia de Saúde da Família (cálculo em anos completos)	Relatório do CNES com o tempo de vinculação	0,5	1,0
Experiência como Preceptor Médico em Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (cálculo em anos completos)	Declaração da Instituição credenciada à CNRM	0,5	1,0
Total:			10,0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 761B-A7E3-9200-C5D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP (CPF 030.XXX.XXX-07) em 27/03/2026 08:21:41 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA MAURA MASET TOBAL (CPF 076.XXX.XXX-55) em 27/03/2026 08:33:36 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/761B-A7E3-9200-C5D5>